



**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 060/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 011.01/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2021-SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 011.01.01/2021**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA A A DE OLIVEIRA EIRELI-ME CNPJ n.º 33.593.795/0001-48.**

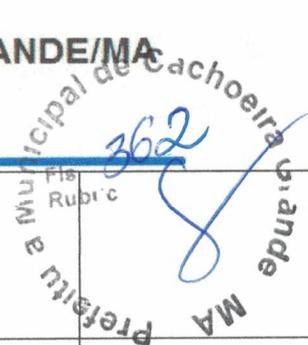
Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA, situada na Rua do Comercio, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.624/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Priscilla Ferreira Cabral da Silva, brasileira, portadora do RG nº 030132042005-7 SSP/MA, CPF nº. 031.527.963-07, residente e domiciliado na Rua Ana Maria, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, por força do decreto nº 005/2021, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **A A DE OLIVEIRA EIRELI-ME**, CNPJ nº 33.593.795/0001-48, localizada na Rua Manoel Augusto Filho, 24, Centro, CEP: 65413-000, Alto Alegre do Maranhão -MA, representada por seu Proprietário o Sr. Antônio André de Oliveira, portador do CPF Nº 039.167.043-38 e Carteira de Identidade nº 0001119536992 SSP/MA, a seguir denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **n.º 060/2021**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2021-SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 011.01/2021**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 009/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Serviços de Manutenção, Preventiva e Corretiva de Ar Condicionado das Secretarias vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA**, consoante do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2021-SRP**, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

**1.2** Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNT	QNT. DE MESES	VALOR UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO POR MÊS	VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO POR MÊS	VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO POR ANO
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA - Aparelho de Ar	1	12	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00



	Condicionado 12.000 BTUS, tipo split-Filtro antibactérias lavável, Baixo nível de ruído, Ciclo Frio, Classe A de Consumo de Energia, Tensão: 220v					
2	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA - Aparelho de Ar Condicionado 18.000 BTUS, tipo split-Filtro antibactérias lavável, Baixo nível de ruído, Ciclo Frio, Classe A de Consumo de Energia, Tensão: 220v	5	12	R\$ 335,00	R\$ 1.675,00	R\$ 20.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 23.700,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2021-SRP e seus anexos**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 011.01.01/2021**, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O Fornecimento deverá ocorrer em **imediatamente**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente no **“no local do posto licitado”**;

3.2 O Fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de **R\$ 23.700,00 (Vinte e três mil e setecentos reais)**;

4.2 O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea –b, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93;

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do Fornecimento do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada das certidões abaixo:

- Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
- Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);



Municipal Cachoeira Grande  
Fls. 363  
Rubric

- d) Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento (**FGTS**), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) dias de antecedência, da data do pagamento;
  - g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 5.2** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3** No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os Fornecimentos necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE**

- 6.1** A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2** O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2021 - SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

- 7.1** A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no Fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
  - 7.3.1** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

*[Handwritten signature]*



8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

9.1.1.1 A não observância do prazo do fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

9.1.2 Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA**, serão tornados sem efeito;

9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA**, ou a



terceiros;

- 10.1.2** Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3** De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a fornecer para **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4** Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5** A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º 011/2021-SRP.**

**10.2** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 10.2.1** Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2** Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3** Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do Fornecimento do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4** Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5** Glosar as faturas correspondentes aos Fornecimentos prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 11.1.1** Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
- 11.1.2** Falência ou concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- 11.1.3** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
- 11.1.4** Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
- 11.1.5** Recusa na substituição dos objetos, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 11.2** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

- 12.1** O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o

5



objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

- 12.2** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4** Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
- 12.4.1** As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

- 13.1** Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
- 13.1.1** A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2** Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de Fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA.

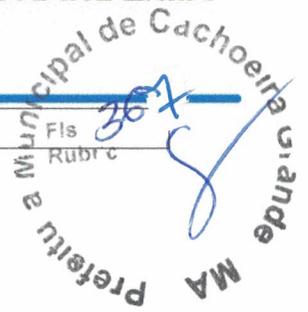
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA E CIDADANIA

08.122.0003.2019.0000 – MANUT E FUNCION. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

*[Handwritten signature]* 6



3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



**02.13.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIA E CIDADANIA**

08.244.0025.2076.0000 – MANUT SERV PROTEÇÃO BÁSICA-CRAS E CONV E FORTL DE VINCULOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**14.1** O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no Fornecimento, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

**17.1** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO**

**18.1** A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1** O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**20.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

**21.2** Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

**21.3** A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

**21.4** A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

**21.5** Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

**22.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Morros/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Cachoeira Grande – MA, 19 de Maio de 2021.

**Priscilla Ferreira Cabral da Silva**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Contratante**

**Antônio André de Oliveira**  
**A A DE OLIVEIRA EIRELI-ME**  
**Contratada**

Testemunhas:

Nome: Alvina Gomes Santos CPF nº 602.209.583-76

Nome: Patrícia Gomes Santos CPF nº 02093527367